



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o **Decreto nº 2.167, de 12 de maio de 2020**, que *“Estende o prazo da Quarentena e o Uso Obrigatório de Máscaras no Município, decretada pelo Governador do Estado e determina providências no âmbito do Municipal”*

Salto Grande/SP, 12 de maio de 2020



JOÃO CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 2167, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Estende o prazo da Quarentena e o Uso Obrigatório de Máscaras no Município, decretada pelo Governador do Estado e determina providências no âmbito municipal.

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais à espécie;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a edição do Decreto de nº 64.881 de 22 de março de 2020, pelo Governador do Estado de São Paulo, instituindo a quarentena no âmbito estadual, cujo período foi **prorrogado até 31/05/2020** por força do Decreto Estadual de nº **64.967**, publicado no DOE no dia 09/05/2020, número 89, pág. 01;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados em 18 de março e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 respectivamente, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101 de 04/05/2000);

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;



CONSIDERANDO que o Município reconheceu estado de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal de nº 2.146 de 23/03/2020, autorizando a adoção de medidas de combate e enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual de nº 64.959 de 04/05/2020, publicado no DOE em 05/05/2020, o qual dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para prevenção do Covid-19 (Novo Coronavírus) no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas para contenção da disseminação do Covid-19, tendo em vista a confirmação de um (1) caso positivo confirmado no Município, mas com a respectiva alta;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica referendado o Decreto Estadual de nº 64.967 de 09 de Maio (5) de 2020, editado pelo Governador do Estado de São Paulo, com a aplicação de seu inteiro teor no território municipal, prorrogando a quarentena até dia 31/05/2020.



Art. 2º - Fica convalidado no âmbito municipal o Decreto Estadual de nº 64.659 no qual dispõe o uso obrigatório de máscaras faciais preferencialmente não profissionais, podendo ser descartável ou lavável para a circulação nas vias públicas, prédios públicos ou estabelecimentos comerciais, no Município.

§ 1º – O uso torna-se obrigatório nos espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum da população, bem como no interior dos estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, incluindo indústrias e congêneres;

§ 2º - Em todas as repartições públicas municipais, por agentes públicos, prestadores e particulares, cabendo aos Chefes dos Departamentos a observância integral administrativa, e, em caso de não atendimento, que seja comunicado ao Chefe do Executivo para que sejam adotadas as medidas da legislação vigente;

Art. 3º - O descumprimento do presente Decreto estará sujeito o infrator às sanções constantes no art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual de nº 64.959 de 04/05/2020, competindo a fiscalização municipal e vigilância sanitária municipal a observância do cumprimento das normas estabelecidas, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 4º - Fica autorizado o Departamento de Assistência Social de promover as ações necessárias para a distribuição de máscaras à população carente de acordo com seus registros.

Art. 5º - Fica determinada a redução do expediente nas repartições públicas municipais até o dia 31/05/2020, de segunda a sexta feira, das 07h30m às 13h, excetuando-se a aplicação aos serviços essenciais, tais como: Saúde, ETA, SAE, coleta de lixo e entulhos, vigias, Obras e Tesouraria.



§ 1º – Fica a critério dos diretores de cada departamento estabelecer o horário e forma de atendimento ao público.

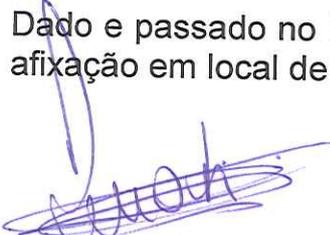
§ 2º - Os servidores que tiverem redução de expediente, deverão estar disponíveis, em caso de solicitação ou convocação da Chefia no horário de sua jornada regular, e o não atendimento quando convocado, acarretará nas medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 11/05/2020, com a publicação no Diário Oficial do Município.

Salto Grande-SP, em 12 de Maio de 2020.


JOÃO CARLOS RIBEIRO
Prefeito

Dado e passado no Departamento Administrativo em data supra, publicado por afixação em local de costume.


Aristeu Alves Martins
DIRETOR ADMINISTRATIVO